

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024.05.22.01**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de profissionais médicos e pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados na área de saúde, tais como: consultas médicas de ginecologia, obstetrícia, neurologia e urologia para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito/CE, conforme especificações do Termo de Referência e seu(s) anexo(s), e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

1.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Em conformidade com o Art. 191 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o Município de São Benedito optou por seguir o regime das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 até 31/12/2023. Por essa razão, não houve tempo suficiente para a elaboração do PCA para o exercício de 2024. O planejamento das Contratações está tomando como base a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### **Da exigência de amostra / prova de conceito**

4.2. Não haverá necessidade de apresentação de amostra, tendo em vista a natureza do objeto.

### **Subcontratação**

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **Preposto**

5.1. A contratada designará formalmente um preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da contratada, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

5.3. O fiscal de contrato é servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e execução do objeto do contrato, conforme atribuições especificadas nos Arts. 156 e 157 do Decreto Municipal nº 54/2023.

Fiscal(is) do(s) futuro(s) contrato(s): Secretaria de Saúde - Edna Maria Felício Coutinho (Portaria nº 028/2024).

### **Gestor do Contrato**

5.4. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme atribuições especificadas no Art. 155 do Decreto Municipal nº 54/2023.

Gestor(es) do(s) futuro(s) contrato(s): Secretaria de Saúde - João Paulo Moura Medeiros (Portaria nº 028/2024).

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Medição e Pagamento**

6.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados e efetivamente autorizados e prestados, mediante nota fiscal eletrônica, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e por ela própria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

6.3. Em caso de correções necessárias, será dado prazo de 03 (três) dias úteis para correção.

6.4. Pela prestação dos serviços, a contratada receberá os valores conforme quantidade executada e preços unitários estipulados no contrato.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.

### **Recebimento**

6.7. Os serviços serão recebidos conforme descrição deste termo de referência.

### **Liquidação**

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.10.1. o prazo de validade;
- 6.10.2. a data da emissão;
- 6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.10.5. o valor a pagar; e
- 6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

### **Forma de pagamento**

6.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento**

7.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento contratação paralela e não excludente através de processo de inexigibilidade.

### **Forma de fornecimento**

7.2. A execução do objeto será parcelada, conforme solicitação através de Ordem de Serviço emitida pelo órgão solicitante.

## Regime de execução

7.3. A execução do contrato será indireta, através do regime: empreitada por preço unitário.

## Exigências de habilitação/credenciamento

7.4. Para fins de habilitação e credenciamento, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### 7.5. PESSOA FÍSICA

7.5.1. FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, conforme modelo anexo II.

#### 7.5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.5.2.1. Cópia da Carteira de Identidade, e.

7.5.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos de art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

#### 7.5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.5.3.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, se houver, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

7.5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.3.5. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato;

7.5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital da sua sede/domicílio;

7.5.3.8. Prova de inscrição no PIS ou PASEP;

7.5.3.9. Comprovante de residência.

#### 7.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.4.1. Diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;

7.5.4.2. Prova de registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional da respectiva categoria;

7.5.4.3. Nota Explicativa: A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art. 17 da Lei 3.268, de 30/09/1957);

7.5.4.4. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

#### 7.5.5. DECLARAÇÃO

7.5.5.1. DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme modelo anexo I.

### 7.6. PESSOA JURÍDICA

7.6.1. FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, conforme modelo anexo II.

#### 7.6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.6.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.6.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 7.6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 7.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.4.1. Prova de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria;

7.6.4.2. Prova de registro ou inscrição do profissional responsável pela Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria;

7.6.4.3. Nota Explicativa: A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art. 17 da Lei 3.268, de 30/09/1957);

7.6.4.4. Título do Profissional ou diploma do responsável pela Pessoa Jurídica, e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.6.4.5. Relação da equipe técnica que prestará os serviços, com relação explícita dos profissionais, a qualificação, a comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional da respectiva especialidade;

7.6.4.6. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS emitido pelo Ministério da Saúde - MS, para os estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, assim reconhecidos como tais Entidades;

7.6.4.7. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão apresentar, além da documentação elencada anteriormente; também o CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social — CNS, na forma do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998.

#### 7.6.5. DECLARAÇÃO

##### 7.6.5.1. DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme modelo anexo I.

7.7. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final do prazo inicial para o envio da documentação, salvo disposição contrária específica em lei.

7.7.1.1. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

#### 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo inicial total da contratação é de **R\$ 190.060,90 (cento e noventa mil, sessenta reais e noventa centavos)**.

#### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Benedito.

##### **A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):**

Dotação Orçamentária: 0501.10.122.0112.2.010 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv.de terc. pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar – hospital. Fonte de Recursos: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde

São Benedito/CE, 04 de junho de 2024.

**LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

EDITAL Nº \_\_\_\_\_-CHP – CHAMAMENTO PÚBLICO

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A Pessoa Física/Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ. sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, através de seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data:

a) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento e celebração de instrumento contratual;

b) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) não há empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si no presente certame;

d) não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital;

e) não possui agente público do órgão contratante em seu quadro societário ou de funcionários ou prestadores de serviços.

f) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., ..... de ..... de 2024.

Representante Legal

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

EDITAL Nº \_\_\_\_\_-CHP – CHAMAMENTO PÚBLICO

**MODELO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao  
Agente de Contratação  
Município de São Benedito/CE.

A Pessoa Física/Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ. sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, através de seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ vem requerer o seu credenciamento nos termos do EDITAL Nº \_\_\_\_\_-CHP – CHAMAMENTO PÚBLICO, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO de profissionais médicos e pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados na área de saúde, tais como: consultas médicas de ginecologia, obstetrícia, neurologia e urologia para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito/CE:

**ESPECIALIDADE A QUAL PRETENDE SE CREDENCIAR:**

ITEM	CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	13951 - Consulta médica Ginecologia	CONSULTA	280	170,55	47.754,00
2	13951 - Consulta médica Obstetrícia	CONSULTA	280	170,55	47.754,00
3	6130 - Consulta médica Neurologia	CONSULTA	140	341,51	47.811,40
4	24422 - Consulta médica Urologia	CONSULTA	170	274,95	46.741,50
VALOR GLOBAL					190.060,90

INFORMAÇÕES PARA O PAGAMENTO: Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_ conta corrente \_\_\_\_\_.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei que:

- Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos, acatamos e preenchemos todos os requisitos exigidos pelo presente edital de credenciamento;
- Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas no edital de credenciamento.
- Estamos ciente que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade do Município de São Benedito/CE solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda.
- A prestação do serviço será realizada em conformidade com as informações constantes do edital de credenciamento e termo de referência;
- anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente